



EMENDA Nº 06, DE 2015 (MODIFICATIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

Dê-se ao art. 4º, § 5º, do projeto em epígrafe a seguinte redação:

§ 5º A criação de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários será definida em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir a mais ampla participação da sociedade na organização da DF-PREVICOM. Dada a importância da referida entidade, sobretudo considerando seus fins e o grande volume de recursos que certamente abastecerá seus cofres, imperioso se torna exigir que a criação de seus empregos e fixação dos quantitativos e salários seja efetuada mediante lei complementar, assegurando-se, assim, participação mais efetiva da Câmara Legislativa no processo. Seria injusto subtrair do órgão legislador, cujos representantes foram eleitos pelo povo, a possibilidade de discutir com maior profundidade a organização da DF-PREVICOM.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Quanto à exigência de lei complementar para a organização do sistema de pessoal da referida entidade, deve-se à incidência, na hipótese, do inciso VII do parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em .


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF